

Barroso derruba censura imposta à ConJur a pedido de corretora

O tom crítico de uma reportagem não pode servir como argumento para censurar a imprensa. Esse foi o entendimento aplicado pelo ministro Luís Roberto Barroso ao derrubar uma decisão que havia censurado a **ConJur**, obrigado que a notícia "['Corretora ensina' como usar dinheiro de clientes e driblar regras do mercado](#)" fosse retirada do ar. Após a decisão do STF, o texto já foi novamente publicado.

A reportagem mostra que uma corretora de valores que costuma se apropriar de ativos de clientes — e por isso vem respondendo a sanções do Banco Central, da Justiça, CVM, BM&F Bovespa e Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima) — está se tornando um verdadeiro manual sobre as fragilidades do sistema financeiro.

A Justiça de São Paulo havia determinado a retirada da reportagem do ar, alegando que a **ConJur** divulgou informações sigilosas da corretora.

Nelson Jr./SCO/STF



Liberdade de expressão desfruta de posição preferencial na democracia, afirma Barroso.
Nelson Jr./SCO/STF

Representada pelo advogado **Alexandre Fidalgo**, do escritório Fidalgo Advogados, a **ConJur** ingressou com Reclamação no STF, com pedido de liminar, afirmando que o texto jornalístico não continha conteúdo sigiloso, uma vez que os hiperlinks inicialmente constantes na matéria não revelavam informações financeiras e, mesmo assim, já haviam sido removidos após pedido. Além disso, o site afirmou que a medida cautelar deferida pelo juízo de primeira instância, sem a oitiva da parte contrária, implica ato de censura.

Ao conceder a liminar derrubando a decisão, o ministro Luís Roberto Barroso ressaltou que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 130, proibiu enfaticamente a censura de publicações jornalísticas, bem como tornou excepcional qualquer

tipo de intervenção estatal na divulgação de notícias e de opiniões.

"A liberdade de expressão desfruta de uma posição preferencial no Estado democrático brasileiro, por ser uma pré-condição para o exercício esclarecido dos demais direitos e liberdades", afirmou. Segundo o ministro, eventual abuso no direito à liberdade de expressão deve ser reparado, preferencialmente, por meio de retificação, direito de resposta ou indenização.

Interesse público

O relator afirmou também que a matéria divulgada trata de questões que, em tese, são de interesse público, por tratar de fatos relativos a supostas condutas irregulares praticadas por pessoas jurídicas que, embora tenham natureza privada, prestam serviços a entes públicos.

Para Barroso, não há indícios consistentes de que a **ConJur** tenha divulgado dados falsos ou utilizado meios vedados pelo ordenamento jurídico para obter tais informações. Afirmou ainda que a decisão da Justiça paulista não individualizou quais dados supostamente acobertados pelo sigilo das operações de instituições financeiras teriam sido ilicitamente divulgados na matéria jornalística.

“Esse modo de proceder contrapõe-se à tese de que a proibição de divulgação de matéria jornalística é medida reservada a casos extremos, a qual, por isso, submete-se a parâmetros restritivos de escrutínio”, disse.

Barroso ressaltou que, partindo da premissa de que os documentos apontados como sigilosos deixaram de ser exibidos pelo site, já que os *hiperlinks* foram excluídos do texto jornalístico, “não soa plausível a tese de que o restabelecimento de sua divulgação possibilitaria, nessas condições, o conhecimento, por terceiros, de informações relativas às operações de instituições financeiras, as quais, como se disse, estão protegidas por sigilo”.

Por fim, para o relator, o fato de a matéria ter sido redigida com o uso de tom crítico não torna aconselhável, por si só, a proibição de sua divulgação. Para ele, as manifestações jornalísticas que empregam tom ácido demandam, com maior intensidade, a tutela jurisdicional.

“Com isso, não se está a menosprezar a honra e a imagem de eventuais ofendidos, mas a afirmar que esses bens jurídicos devem ser tutelados, se for o caso, com o uso de outros instrumentos de controle que não importem restrições imediatas à livre circulação de ideias, como a responsabilização civil ou penal e o direito de resposta”, concluiu. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

RCL 28.299

Date Created

06/10/2017